



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**TERMO DE FOMENTO Nº 005/2022**

***Termo de Fomento que entre si celebram  
o município de Barão de Cotegipe/RS e a  
Associação dos Bombeiros Voluntários de  
Barão de Cotegipe - ABVBC***

O Município de Barão de Cotegipe/RS, com sede administrativa na Rua Princesa Isabel, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vladimir Luiz Farina, inscrito no CPF sob nº 383.904.770-68, e a Associação dos Bombeiros Voluntários de Barão de Cotegipe - ABVBC, inscrita no CNPJ sob nº 39.968.455/0001-30, representado por seu presidente, o Sr. Edson José Bevilacqua, inscrito no CPF sob o nº 687.489.650-49, doravante denominado ABVBC, com fundamento no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2022 / Processo de Inexigibilidade nº 014/2022.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento, tem por objeto a transferência de recursos financeiros para implantação de um caminhão de combate a incêndio em um veículo doado pela Administração no Município de Barão de Cotegipe para a ABVBC, conforme Plano de Trabalho apresentado, no Município de Barão de Cotegipe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Ao **MUNICÍPIO** compete:

- I. Transferir a ABVBC, a título de custeio, o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) parcelados, conforme a necessidade da ABVBC, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

a esse Termo de Fomento.

- II. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 03.01.04.122.0004.2.090.3.3.50.43- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS - Subvenções Sociais.
- III. Apoiar, assessorar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho em parceria com a ABVBC;
- IV. Supervisionar, acompanhar e proceder periodicamente qualitativa e quantitativamente, as atividades desenvolvidas pela ABVBC em decorrência desta parceria, propondo a qualquer tempo reformulações que entender cabíveis;
- V. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VII. Apreciar as prestações de contas parciais apresentadas mensalmente e final apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do seu recebimento ou de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

A **ABVBC** compete:

- I. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à prestação de contas dos recursos, ou seja, na reforma de caminhão e instalação de carroceria de bombeiro com tanque, além de todo sistema hidráulico e demais equipamentos para pleno funcionamento do veículo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

- II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- V. Efetuar a contratação da empresa para instalação e aquisição dos equipamentos;
- VI. Manter recursos humanos, materiais, equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- VII. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, aos gestores da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII. Assegurar ao Município a supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto desta parceria, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos.
- IX. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O total da parceria será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), realizados parceladamente conforme a necessidade, sendo este valor transferido pelo Município, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03.01	Secretaria da Administração
03.01.04	Administração
03.01.04.122	Administração Geral
03.01.04.122.0004	Administração para Todos
03.01.04.122.0004.2.090	COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS
3.3.50.43	Subvenções Sociais.....R\$ 200.000,00

Os valores serão repassados na Conta Bancária seguinte:

BANCO: SICREDI

AGÊNCIA: 0217

CONTA CORRENTE: 12573-5

Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira Oficial, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES**

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

É vedada a utilização dos recursos da parceria:

- I. Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo;
- II. Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
- III. Para pagamento antecipado;
- IV. Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

- V. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculado à parceria.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ABVBC prestará contas ao Município, da seguinte forma:

- a) Prestação de **contas total**, mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos/Serviços objeto do Convênio. A prestação de contas deverá conter:
- A descrição das atividades realizadas.
  - Nota da prestação de serviços com uma descrição detalhada e clara, dos itens na "natureza da despesa", constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
    1. Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas;
    2. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ABVBC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
    3. Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, contracheques, faturas, recibos, fotos e vídeos, se forem o caso;
    4. Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e das receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
    5. Relação de pagamentos efetuados;
    6. Extrato bancário de conta específica e/ou aplicação financeira, na qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
    7. Comprovação da aplicação financeira do recurso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa o atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;

A Administração Pública acompanhara a execução do objeto deste Termo de Fomento, através de seu gestor, tendo como obrigações:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceira e de indícios e irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

detectados;

3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que se trata o art. nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
5. A execução também será acompanhada por comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
  - Descrição das atividades e metas estabelecidas;
  - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
  - Análise dos documentos comprobatórias de despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance da metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
  - No exercício de suas atribuições, o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido um relatório.
  - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho da Política Pública correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E A DA RESCISÃO**

É facultado aos parceiros rescindir este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Rescindir unilateralmente este Termo de Fomento, quando da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

constatação das seguintes situações:

Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

Descumprimento de cláusula constante desse Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ABVBC as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

A prática das condutas, abaixo especificadas, ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela ABVBC:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- III. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV. Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

De acordo com a alínea "g", inciso V, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o gestor desta parceria será o Sr. Fabrício Roberto Martins, ocupante do cargo de Secretário da Administração, conforme Portaria Municipal nº 2.730/2019.

Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, com as respectivas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

O Foro da Comarca de Erechim/RS é eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes é obrigatória à prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Deverá ser garantido o livre acesso dos Servidores da Comissão de Parcerias, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Fazem parte deste Termo, independentemente da transcrição:

I – O Plano de Trabalho aprovado;

II – Os procedimentos constante no Decreto Municipal

2003/2018 de 17 de agosto de 2018.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos Legais.

Barão de Cotegipe/RS, 01 de Dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Vladimir Luiz Farina,**

Prefeito Municipal.

\_\_\_\_\_  
**Edson José Bevilacqua**

Presidente do ABVBC.

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

Cpf:

2) \_\_\_\_\_

Cpf: